



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.685, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Limita ao Município de Santa Cruz da Conceição realizar reparcelamento de dívida, bem como autoriza a não execução ou a extinção de execução de dívida tributária e não tributária, cujo montante dos valores inscritos não ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) UFESP's e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se abster do ajuizamento de executivos fiscais de créditos tributários e/ou não tributários, bem como promover a extinção destes procedimentos, cujo montante atualizado do crédito não ultrapasse quantia equivalente a 40 (quarenta) UFESP's, por contribuinte.

Artigo 2º - É defeso ao Poder Executivo Municipal:

I – promover execuções fiscais de créditos prescritos, ou sobre os quais pesem outro fato extintivo ou impeditivo;

II – reparcelar dívida ativa de contribuinte cujo parcelamento anterior tenha sido cancelado por inadimplência de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu montante;

III – parcelar ou reparcelar dívida ativa ajuizada ou não, encontrando-se o contribuinte inadimplente com tributo(s) lançados em seu desfavor no exercício do pedido.

Artigo 3º - Cabe ao Departamento de Finanças, por meio de sua Tesouraria, suspender indefinitivamente o pagamento de fornecedores e contribuintes que se encontrem em débito com a Municipalidade, bem como descontar parcial ou integralmente esses débitos das importâncias a receber.

Parágrafo Único – Os débitos tributários ou não tributários dos empregados municipais poderão ser descontados diretamente na folha de pagamento destes, mediante autorização prévia e geral destes e no limite de 10% (dez por cento) da sua remuneração.

Artigo 4º - Serão indeferidos liminarmente todo e qualquer requerimento oneroso ao erário, cujos interessados encontrem-se em débito com a Municipalidade.

Artigo 5º - Ao Setor de Protocolo cabe negar a protocolização dos requerimentos que não constem o nome completo da pessoa interessada, seu respectivo CPF/MF e RG/SSP, telefone para contato, e-mail (se possuir este) ou não comprove endereço atualizado.



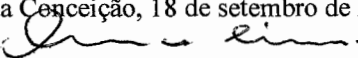
Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como as possíveis omissões serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de setembro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente lei foi registrada e afixada nos lugares de costume desta Prefeitura, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin

Secretária da Prefeitura.